



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Primeira Turma

REF.: PROCESSO N.º	383122019-0
ASSUNTO	CONSULTA
CONSULENTE	SHAYRA PATROCÍNIO MARIANELLI
ADVO.(A) DO REPRESENTANTE	-
RELATOR	DR. MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO

- Membro **MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO**
(Relator/Presidente de Turma):

Conforme relatório de fl. 7 dos autos, trata-se de consulta onde se indaga, resumidamente, se advogado pode ser contratado por autarquia como assessor jurídico após renunciar seu mandato em processos contra tal autarquia.

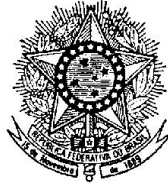
De saída, **admito** a consulta, por ter sido formulada em tese, e, ainda, se tratar de assunto ético-disciplinar.

Pois bem. Como se sabe, de princípio, a função de assessor jurídico não gera incompatibilidade do advogado, desde que a própria estrutura do órgão contratante permita o exercício concomitante da assessoria e da advocacia, e, ainda, não encontre óbice nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 28 do EAOAB. Nesse sentido, *mutatis mutandis*: CFOAB, Recurso n.º 49.0000.2014.010290-4/OEP.

No caso, a hipótese de incidência observável é a do inciso I do art. 30 do EAOAB, que trata de impedimento de advogar contra Fazenda que lhe remunera.

Portanto, se o advogado cumpre os requisitos do art. 28, e, ainda, se desvincula de todos os processos contra a Fazenda que lhe remunera, não haverá qualquer vedação ética e/ou disciplinar para que exerça, concomitante, a atividade de assessor jurídico e advogado.

Assim sendo, em razão do exposto, **conheço** da consulta para firmar a seguinte conclusão: *observado os requisitos do art. 28 do EAOAB, e, ainda, se desvinculando de todos os processos contra a Fazenda que lhe remunera, não há qualquer vedação ética e/ou disciplinar para que o advogado exerça, concomitante, a atividade de assessor jurídico e de advocacia privada.*



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Primeira Turma

*
* *

- Membro **BRUNO RICHA MENEGATTI** (Vogal):

Acompanho o Relator, deixando ressaltado, contudo, que a análise do caso está sendo realizada à luz do Estatuto da Advocacia e das demais normas que regem a advocacia.

Ou seja, não se está observando, aqui, normas internas do ente público.

Deixo, apenas e tão, essa ressalva, pois, nos casos em que houver normas internas do ente público, o caso concreto pode tomar outro caminho.

*
* *

- Membro **MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO**
(Relator/Presidente de Turma):

Adiro à ressalva formulada pelo membro Bruno Richa Menegatti.

*
* *

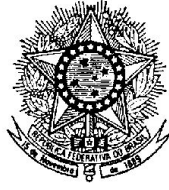
- Membro **EDUARDO ROCHA LEMOS** (Vogal):

Acompanho o(a) Relator(a).

*
* *

- Membro **GIULIA PIPPI BACHOUR GUISSO** (Vogal):

Também acompanho o Relator e adiro à ressalva realizada pelo membro Bruno Richa Menegatti.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Primeira Turma

*
* *
*

SÚMULA DE JULGAMENTO: à unanimidade em conhecer da consulta e respondê-la, nos termos do voto do(a) Relator(a).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Primeira Turma

EMENTA E ACÓRDÃO

Ref.: Processo (CO) n.º 163.980/11

Assunto..... : Consulta
Consulente..... : Shayra Patrocínio Marianelli
Advogado(a)... : -
Relator(a)..... : Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho

EMENTA N.º _____/TURMA JULGADORA/2020

CONSULTA – EXERCÍCIO CONCOMITANTE DA ADVOCACIA E DE ASSESSORIA JURÍDICA DE AUTARQUIA – AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO SE OBSERVADO OS REQUISITOS LEGAIS. (i) Admite-se a consulta formulada em tese e cujo assunto seja ético-disciplinar da OAB; **(ii)** Observadas as normas internas do órgão contratante, as hipóteses do art. 28, e, ainda, a desvinculação de todos os processos contra a Fazenda que lhe remunera, não haverá qualquer vedação ética e/ou disciplinar para que exerça, concomitante, a atividade de assessor jurídico e advocacia; **(iii)** Consulta admitida e respondida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, em ambiente virtual, acordam os membros julgadores integrantes da 1.ª Turma Julgadora do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/ES, *por unanimidade de votos*, observado o quórum exigido pelo RITED/OAB-ES, em **conhecer da consulta e responde-la**, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Vitória (ES), ____ de _____ de 2020.

Marlilson Machado Sueiro de Carvalho
Presidente da Turma Julgadora e Relator